



Número: **1000577-61.2021.4.01.3200**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **14/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Financiamento do SUS, Consulta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (REQUERENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERENTE)	
UNIÃO FEDERAL (REQUERIDO)	
ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REQUERIDO)	
ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS-AOPBMAM (AMICUS CURIAE)	CAROLINA GOMES MAR (ADVOGADO) LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
424150409	25/01/2021 19:28	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

CLASSE:TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

PROCESSO: 1000577-61.2021.4.01.3200

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURADORIA), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE MANAUS

DESPACHO

1. Por determinação do presidente do e.TRF1, foi deferido o pedido de antecipação da tutela ao agravo de instrumento, para, provisoriamente, suspender, em relação, à agravante (White Martins), os efeitos da r. decisão agravada.

2. Aguarde-se posterior manifestação do Desembargador Natural, conforme determinou o desembargador presidente.

3. Enquanto isso, ao menos **por questões humanitárias e em homenagem ao diálogo em busca da conciliação, o qual vinha sendo mantido diariamente entre a Magistrada e o jurídico da empresa agravante, acredita e confia o juízo federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Amazonas que a empresa White Martins não suspenderá o fornecimento de oxigênio**, como já vem realizando nos seguintes:

A. Hospitais públicos linhas de frente de atendimento à COVID19, como o Hospital 28 de Agosto, Dona Lindu (que atende grávidas e parturientes contaminadas), Hospital João Lúcio, HUGV - hospital universitário Getúlio Vargas, UPAs e as unidades do interior do Estado;

B. Pacientes em *home care* - os quais, sem a carga de O2, podem morrer asfixiados a qualquer momento.

C. Empresas, hospitais e clínicas da rede privada com quem mantém **contratos em dia**.

4. Fica expressamente revogada a liminar de abastecimento da rede Unimed local pela empresa White Martins, uma vez que a Unimed já mantém contrato com outra fornecedora regularmente.

4.1. Na hipótese da empresa White Martins comprovar que outras unidades



privadas mantém contrato com outra fornecedora de O2, deve informar urgentemente nos autos para fins de revogação da liminar, pois o fornecimento deve ser exigido e cobrado de quem já detinha a obrigação devida, não podendo um mau fornecedor tirar proveito de sua própria torpeza.

5. Comunique-se ao D. relator. Dê-se ciência e ampla publicidade às partes e interessados, com a máxima urgência.

Manaus, 25.1.2021.

Jaiza Maria Pinto Fraxe - Juíza Federal da 1ª Vara Federal/AM

